



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

Art. 17 A atual composição e mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Remígio ficam mantidos conforme processo eleitoral, nos termos da legislação à época vigente, enquanto ocorre a promulgação da presente Lei e a aprovação do novo Regimento Interno do CMS de Remígio (que será revisado a partir da aprovação dessa proposta pelo pleno) e com o encerramento do processo eleitoral a ser convocado pelo CMS de Remígio, nos termos do Capítulo III da presente lei.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal Nº 753 de 18 de março de 2009, cabendo ao CMS de Remígio regulamentar o Regimento Interno nos termos da presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias à entrada em vigor desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio - PB, em 22 de junho de 2019.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

IV. o regimento interno deliberará sobre o processo eleitoral e sobre a elaboração de normas para sua realização, cabendo à Plenária editar as normas do procedimento eleitoral nos casos omissos;

**CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 15 A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde municipal, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 Poderão ocorrer tantas conferências quantas necessárias para a realização dos processos de trabalho do Conselho Municipal de Saúde, sendo:

- I. Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerá a partir da definição do Conselho e que deverá ocorrer obrigatoriamente a de forma a preceder as Conferências Estadual e Nacional de Saúde;
- II. Conferências temáticas anuais, realizadas por interesse da própria Plenária do Conselho.

§ 1º Cada conferência terá seu regulamento aprovado pela Plenária do Conselho;

§ 2º Caberá ao CMS de Remígio, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Remígio, organizar e realizar as Conferências de Saúde do Município, podendo extraordinariamente ser convocada através da maioria absoluta dos membros do referido conselho, caso o Poder Executivo não o faça em tempo hábil ao início dos trabalhos, conforme proposto pelo plenário do CMS de Remígio;

§ 3º A Coordenação da Conferência Municipal de Saúde será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou por seu representante;

§ 4º A Secretaria Municipal da Saúde deverá prover os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para a garantia da realização da Conferência Municipal de Saúde e eventuais Conferências Temáticas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

recondução.

§ 1º A renovação do CMS de Remígio dar-se-á a cada 2 (dois) anos, no primeiro trimestre do ano;

§ 2º O processo de renovação do CMS de Remígio ocorrerá após a aprovação da Lei e nos primeiros quinze dias, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e trabalhadores da saúde;

§ 3º Perderá o mandato, o conselheiro que no período de 01 (um) ano, faltar a mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;

§ 4º No caso de desistência ou extinção de mandato, de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, de acordo com o processo de escolha e indicação estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 5º.

§ 5º No término do mandato, ou na substituição por qualquer motivo, do Prefeito, os representantes indicados por ele permanecerão no exercício das funções até que aconteçam novas designações;

§ 6º Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

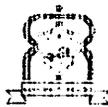
§ 7º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Art. 14 As eleições para os membros conselheiros do CMS de Remígio serão realizadas observando-se as regras estatuídas no seu regimento interno.

I. caberá à plenária do CMS de Remígio escolher a Comissão eleitoral entre seus membros e/ou convidados não conselheiros;

II. o processo eleitoral deverá ter sua convocação realizada por edital público, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde sua divulgação em Jornal de grande circulação;

III. caberá a secretaria executiva organizar o processo e conferir se as entidades que se apresentam preenchem os requisitos exigidos;



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 11 A Mesa Diretora, coordenará as atividades rotineiras e administrativas do CMS de Remígio e será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;

§ 1º A escolha da mesa diretora ocorrerá na reunião de posse dos Conselheiros e será processada observada a paridade e o que determina o regimento interno.

§ 2º O mandato da mesa diretora é de um ano, podendo ser reconduzido, em sua totalidade ou em parte, por mais um ano.

§ 3º A mesa diretora cumprirá as determinações da plenária do Conselho, e em caso de não cumprimento, qualquer conselheiro poderá solicitar sua substituição, que será apreciada pela plenária e deverá ter aprovação de 2/3 do quórum do CMS.

§ 4º A mesa diretora tem autonomia de decisão em matéria de organização e funcionamento do conselho.

Art. 12 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de trabalhadores para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

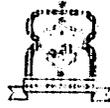
CAPÍTULO V
DA CONVOCAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 13 O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

- III. o CMS de Remígio decide sobre o seu orçamento;
- IV. o Plenário do CMS de Remígio se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.
- V. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência prevista no Regimento Interno;
- VI. as reuniões plenárias do CMS de Remígio são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;
- VII. o CMS de Remígio exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias.
- v VIII. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.
- IX. A constituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria CMS de Remígio e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza;
- X. as decisões do CMS de Remígio serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;
- XI. entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- XII. entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- XIII. entende-se por maioria qualificada $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total de membros do Conselho;
- XIV. qualquer alteração na organização do CMS de Remígio preservará o que está garantido nesta lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;
- XV. a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº141/2012;
- XVI. o CMS de Remígio, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e
- XVII. o Pleno do CMS de Remígio deverá manifestar-se por meio de resoluções,



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMS de Remígio terá a seguinte estrutura hierárquica:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Permanentes.

Art. 7º O CMS de Remígio exercerá suas competências mediante o funcionamento da Plenária, que é instância máxima e deliberativa, composta por todas as representações eleitas e indicadas.

Art. 8º Caberá à plenária:

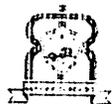
- I. aprovar o Regimento Interno do conselho;
- II. escolher a sua Mesa Diretora e indicar sua secretária executiva;
- III. criar comissões, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias;
- IV. deliberar sobre todas as matérias constantes no artigo 3º dessa lei.

§ 1º A secretária executiva do conselho deverá ser um (a) servidor (a) do quadro da secretaria municipal de saúde.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Remígio garantirá autonomia administrativa, dotação orçamentária, autonomia financeira e a organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico, para o pleno funcionamento do CMS de Remígio.

Art. 10 O CMS de Remígio funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

- I. cabe ao CMS de Remígio deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- II. o CMS de Remígio contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

§ 5º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes.

§ 6º Fica vedado aos membros do CMS de Remígio terem mais de uma representação.

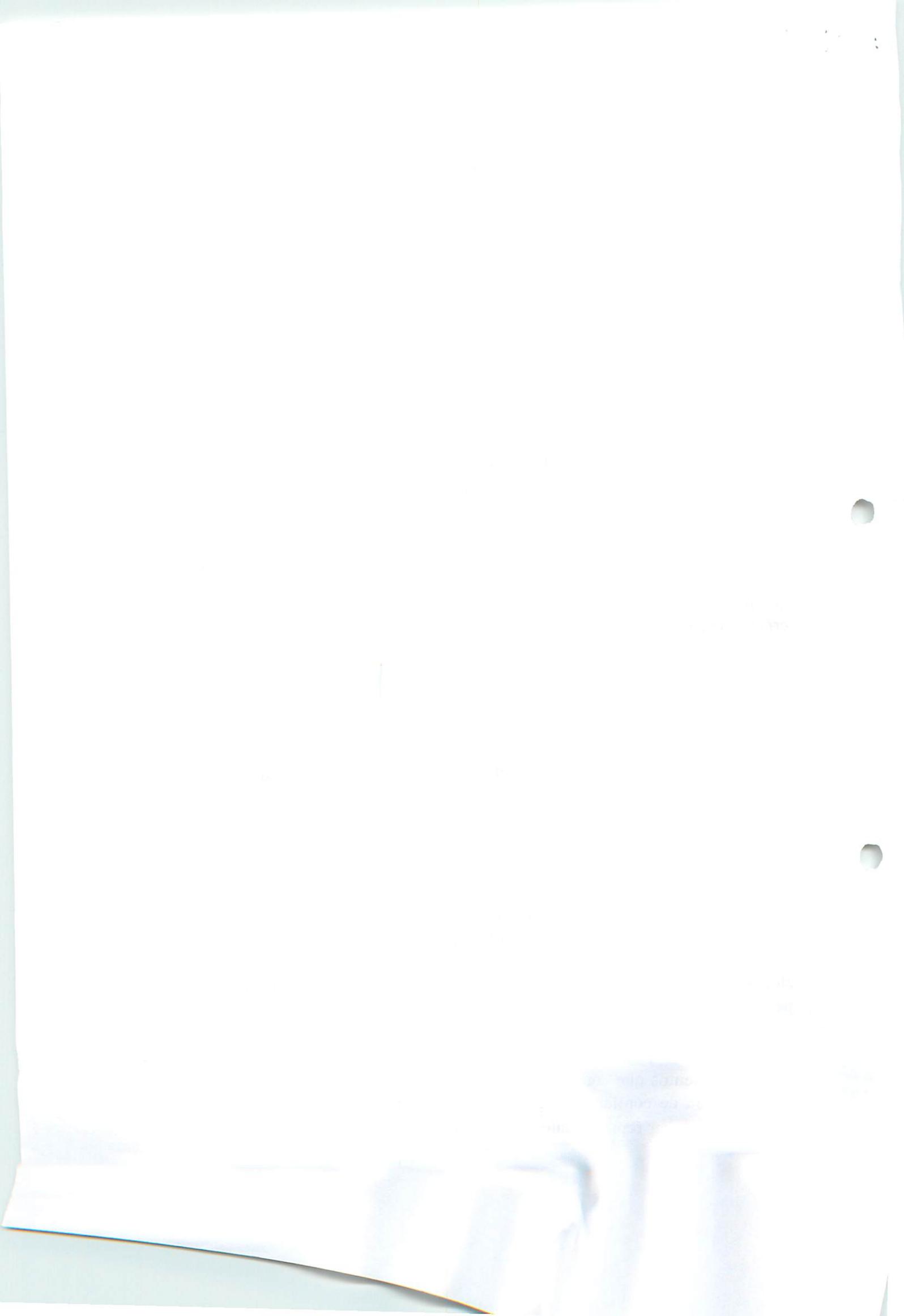
§ 7º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I. movimento social organizado em saúde: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente têm na saúde, na defesa do Sistema Único de Saúde - SUS e dos direitos dos usuários, sua ênfase fundamental e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS de Remígio;

II. entidade social: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, diretoria, órgãos colegiados, estatutos registrados e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS de Remígio;

III. movimento social: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS de Remígio.

§ 8º Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por Portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes nas formas previstas nesta Lei.





MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

- b. movimentos sociais e populares, organizados;
- c. movimentos organizados de mulheres,
- d. representação de pessoas da melhor idade;
- e. Trabalhadores urbanos e rurais;
- f. organizações de moradores;
- g. organizações religiosas com trabalhos voltados à área da saúde;
- h. demais representativas de usuários do SUS.

II 03 (três) representantes escolhidos dos trabalhadores do setor de saúde, através de eleição em fórum convocado publicamente para este fim, sendo representantes de categorias diferentes;

III 03 (três) representantes de governo e de prestadores de serviços de saúde, escolhidos pelas organizações representativas, conforme especificado:

IV O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS de Remígio;

V 01 (um) representante indicado pela entidade prestadora de serviços de saúde, que possuam convenio com o SUS, escolhidos em fórum público especificamente criado para esse fim, caso não exista no município setores conveniados, deverão compor essa vaga 01 (um) representante da secretaria municipal de educação, escolhido em fórum público especificamente criado para esse fim;

VI 01 (um) representante de outra esfera de governo (estadual ou federal), integrante do serviço público vinculado à rede de saúde do município de Remígio.

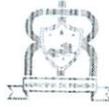
§ 1º Para cada entidade titular será eleito um suplente, podendo este ser escolhido de entidade diversa do titular.

§ 2º Na escolha das entidades deve-se contemplar a diversidade de segmentos nas representações.

§ 3º Para concorrer no processo de escolha de entidades representativas constantes nos itens I e II deste artigo, as entidades deverão comprovar atividade ininterrupta mínima de 12 (doze) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral e para fins dos processos próprios de escolha devem especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento.

§ 4º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de

saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de Trabalhadores(as).



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

convênios e outros instrumentos congêneres mantidos pela Pasta e que digam respeito à estrutura e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde na Cidade de Remígio;

XI. aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes, conforme prescreve o art. 36, da Lei nº 8.080/90;

XII. estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XIII. apoiar e promover a educação para o controle social, dentro de uma política de Educação Permanente, promovendo debates para estimular a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município;

XIV. estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde;

XV. divulgar as funções e competências do CMS de Remígio, seus trabalhos e decisões pelos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XVI. elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, na sua área de competência;

XVII. acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

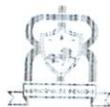
Art. 4º O CMS de Remígio terá a seguinte constituição:

- I. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados, conveniados com o SUS, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. As representações constitutivas deverão ser estabelecidas e possuírem atuação no município de Remígio.

Art. 5º O CMS de Remígio será integrado por 12 (doze) conselheiros, sendo:

- I 06 (seis) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos usuários do SUS, através de eleição em fórum convocado publicamente para este fim, podendo concorrer, dentre outras, as seguintes representações:
 - a. associações de pessoas com deficiências;



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

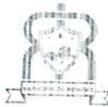
outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação; e

II. integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa devida.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde de Remígio compete:

- I. deliberar sobre estratégias e fazer cumprir a Política Municipal de Saúde no âmbito público e privado, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- II. fiscalizar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS;
- III. apreciar, aprovar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde, fazendo avaliações periódicas inclusive aprovando proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV. acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde - FMS, no que se refere à aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Federal e Estadual, bem como do orçamento municipal consignados ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei que constituiu o Fundo Municipal de Saúde de Remígio;
- V. apreciar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, bem como pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão, apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- VI. criar comissões necessárias ao efetivo desempenho do conselho, aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades;
- VII. estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;
- VIII. promover a articulação com os setores da Secretaria Municipal da Saúde para garantir a atenção integral à saúde;
- IX. fomentar e acompanhar a formação dos Conselhos Distritais, Locais e Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, vinculadas ao SUS de acordo com a legislação a eles aplicável;
- X. verificar e analisar as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sob responsabilidade direta ou delegada da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo a gestão de pessoal, contratos de gestão,



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

LEI Nº 1.139 DE 22 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de saúde de Remígio, revoga a Lei municipal nº 753 de março de 2009, define sua competência, composição, atribuições, estabelece normas gerais da estrutura, funcionamento e formulação do processo eleitoral, com adequação à Resolução nº 453/2012 e 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Remígio – CMS de Remígio, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O CMS de Remígio tem por finalidade acompanhar e controlar a execução da Política de Saúde do Município de Remígio, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e a Lei Complementar 141/12.

§ 2º As decisões do CMS de Remígio são consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 2º O CMS de Remígio observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de